

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL.

PROJETO DE LEI Nº 3.835, DE 2012 (Apenso: PL Nº 3.846, de 2012)

Dispõe sobre as áreas consolidadas em áreas de preservação permanente e em áreas de reserva legal, e dá outras providências.

Autores: Deputados BOHN GASS e SIBÁ
MACHADO

Relator: Deputado VALDIR COLATTO

I – RELATÓRIO

Chega-nos para ser apreciado o Projeto de Lei nº 3.835, de 2012, de autoria dos Deputados Bohn Gass e Sibá Machado, dispondo sobre as áreas consolidadas em áreas de preservação permanente e em áreas de reserva legal.

Na Justificação, os autores alegam que os imóveis rurais de até 4 módulos constituem a maioria absoluta dos proprietários rurais e respondem por aproximadamente 70% da produção de alimentos produzidos no País.

Segundo os autores destacam-se entre as medidas propostas o *“regramento para a recomposição e a utilização das áreas de preservação permanente localizada ao longo dos cursos d’água, para os rios de até 10 metros de largura e também aqueles de mais de 10 metros de largura, garantindo a preservação da vegetação nativa e a produção agropecuária”*.

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas. No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto.

Ao Projeto de Lei nº 3.835, de 2012, foi apensado o Projeto de Lei nº 3.846, de 2012, de autoria do Deputado Henrique Eduardo Alves e outros, estabelecendo regras para a recuperação das áreas de preservação permanente (APPs).

Na Justificação o autor alega a urgência na apresentação de uma proposição que corrija lacunas pontuais da legislação vigente.

Este é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o **Regimento Interno** da Câmara dos Deputados, **art. 32, I**, compete à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural manifestar-se sobre a política agrícola e assuntos atinentes à agricultura; política e questões fundiárias; reforma agrária; justiça agrária; e direito agrário.

O **art. 55** do regimento veda a manifestação de qualquer Comissão Permanente sobre matéria que não for de sua atribuição específica, razão pela qual não nos manifestaremos sobre outros aspectos que não estejam no campo temático desta Comissão.

Portanto, ao examinar a proposição principal e o projeto de lei apensado, limitaremos nossa análise aos aspectos de competência desta Comissão.

Quanto ao mérito, entendemos que as proposições tratam de matéria que já foi objeto de análise, debate e votação, quando da aprovação da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal.

A Medida Provisória nº 571, de 2012, que introduz alterações na Lei nº 12.651/12, foi convertida na Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012 e, também, trata das questões relativas ao regime de proteção da reserva legal.

Esta Lei dispõe, também, sobre as questões relativas à regularização ambiental nas Áreas Consolidadas em Áreas de Preservação Permanente, e nas Áreas Consolidadas em Áreas de Reserva Legal.

Diante do exposto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.835, de 2012 e do apenso Projeto de Lei nº 3.846, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado VALDIR COLATTO
Relator